



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 162300.
PROCESSO N.º 029/00.
APROVADA EM: 24.5.00.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADERIR AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a aderir ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – **FAVAL** -, criado pela Lei Estadual n.º 2.028, de 23 de Novembro de 1999.

Artigo 2.º - Os recursos financeiros para a participação do Município de Corumbá no **AVAL** originar-se-ão:

- I** - de dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Corumbá, suplementadas se necessárias;
- II** - de recursos financeiros captados através de Convênios e instrumentos de ajustes outros, firmados entre o Município de Corumbá e os governos da União, do Distrito Federal, dos Estados membros e dos Municípios;
- III** - recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos, conforme estabelecidos em Lei.

Artigo 3.º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do **FAVAL**, em montantes fixados conforme disposto no Decreto Estadual n.º 793, de fevereiro de 2000.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente